

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

BANCO DE BRASÍLIA

Gerência de Pessoa Física

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO SOB CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM: A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN - E O BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB.

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., instituição financeira vinculada ao Distrito Federal, doravante denominada **BRB**, com sede em Brasília - DF, no SBS, Qd. 01, Bloco “E”, Ed. Brasília, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001.00, neste ato representada pelo Diretor de Serviços e Produtos, senhor **ANTONIO GIL PADILHA BERNARDES DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, escrivão, portador do CPF nº 052.908.847-93, e da Carteira de Identidade nº 11.343.612-5 – SSP/RJ, expedida em 16-04-2015, e a **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, empresa Pública do Governo do Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.046.060/0001-45, sediada no SAM – Bloco "H" - Brasília - DF, CEP: 70.620-080, neste ato denominada apenas **CONVENIENTE** representada pelo seu Presidente, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, doutor em História Econômica, carteira de identidade nº 1.516.515 SSP/DF e do CPF nº 852.352.881-49, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, **JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ** brasileira, solteira, Advogada, OAB-DF 29.149 portadora da carteira de identidade nº 3.283.352 SSP/DF e do CPF nº 009.218.924-54, têm entre si justo e acordado o presente convênio, na forma das disposições legais em vigor e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto definir os deveres e as responsabilidades das partes convenientes na operacionalização de empréstimos a serem concedidos pelo **BRB** aos empregados/pensionistas integrantes do quadro permanente e em comissão da **CONVENIENTE**, correntistas do BRB – Banco de Brasília S/A e que não estejam respondendo a inquérito administrativo mediante consignação em folha de pagamento, com o consequente estabelecimento de rotinas operacionais para viabilizar o desconto dos encargos mensais relativos aos créditos concedidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS:

Os empréstimos concedidos, bem como os prazos de pagamento, as taxas de juros, tarifas e o seguro das operações obedecerão às orientações e normativos internos do **BRB** e da **CONVENIENTE** ou autoridades competentes, sendo os valores correspondentes e os respectivos encargos pagos pelo financiado ao BRB, conforme o estabelecido na proposta/contrato de empréstimo, na quantidade das prestações mensais e sucessivas ali mencionadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Deverá ser observado o limite da margem consignável ou 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor, sob garantia de consignação em folha de pagamento, tendo como fundamento a Lei nº 10.820 de 17 de dezembro de 2003, o Decreto

Federal 8.690 de 11 de março de 2016 e Decreto 28.195/2007 no âmbito do Distrito Federal, no art. 25 da Lei 8.666/93 e demais normativos que regem o assunto.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENENTE:

Compromete-se a **CONVENENTE** adotar todas as providências estabelecidas em expediente que vierem a ser fornecido pelo **BRB** contendo instruções complementares à promoção dos empréstimos a serem concedidos aos seus servidores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONVENENTE** obriga-se a recolher ao **BRB** até o 5º (quinto) dia útil, após efetuar o crédito da folha de pagamento em conta-corrente de seus empregados, o total correspondente às importâncias descontadas, remetendo uma relação contendo nome, matrícula e conta-corrente, bem como o valor e o número da prestação consignada. Os valores serão creditados pela **CONVENENTE** na conta-corrente nº 027.023914-6, Agência Central nº 027, de titularidade do **BRB**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Informar ao **BRB**, o eventual desligamento ou falecimento de membro/servidor/pensionista, bem como as situações que temporariamente impossibilitem o desconto, tais como excesso de débitos, licenças sem percepção de vencimentos, afastamentos que impliquem redução de remuneração e outros de mesma natureza. Tão logo se normalize a situação, a **CONVENENTE** se compromete a comunicar tal fato imediatamente ao **BRB**, para efeito de reinclusão, em folha de pagamento, do desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Em caso de desligamento do servidor, por qualquer motivo, a dívida restante vencerá antecipadamente, obrigando-se a **CONVENENTE** a informar esta ocorrência imediatamente à instituição consignatária e a reter e repassar ao **BRB**, até o limite de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias do empregado desligado, a fim de liquidar o saldo devedor do empréstimo adquirido no dia útil posterior à homologação da rescisão, mesmo que a data seja anterior ao próximo vencimento.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONVENENTE** deverá comunicar formalmente ao **BRB** quando da necessidade de cancelamento das consignações e esclarecer os motivos pelos quais a(s) parcela(s) não será(ão), porventura, consignadas.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de averbação manual, a **CONVENENTE** credenciará junto ao **BRB** os responsáveis pela autenticidade das informações prestadas, bem como pelas providências de averbação em folha de pagamento. A **CONVENENTE** se obriga, ainda, a observar a margem consignável de forma que a prestação não deverá ultrapassar 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do empregado e assistido à época da liberação do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO: Para comprovação da autenticidade das informações prestadas pelo (a) **CONVENENTE**, no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente Convênio, serão colhidas em fichas próprias as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, vistos e comunicações, assumindo o (a) **CONVENENTE** total responsabilidade pelas consequências advindas dessas informações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO BRB

Conceder aos empregados/pensionistas da **CONVENENTE** o crédito, respeitada sua programação orçamentária e suas normas operacionais, bem como as regras legais e as normas emanadas do Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **BRB** deverá enviar arquivo ao **CONSIGNANTE**, contendo todas as informações necessárias para a consignação em folha de pagamento das prestações pactuadas com o empregado/servidor/pensionista.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio é por prazo de **5 (cinco) anos**, sendo facultado às partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da outra parte, não cabendo, pelo uso desta faculdade, indenização de qualquer espécie e o que implicará na imediata sustação do processamento dos contratos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor a **CLÁUSULA TERCEIRA**, até a efetiva liquidação de todos os empréstimos concedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo o descumprimento, por parte da **CONVENENTE**, de qualquer cláusula ou condição aqui estipulada, notadamente quanto à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, a concessão de novos empréstimos estará automaticamente suspensa, ficando o seu restabelecimento a critério do **BRB**.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação resumida deste Instrumento será efetuada por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, sob responsabilidade da **CODEPLAN**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

As partes elegem o foro de Brasília-DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado, para solução de questão relativa ao Convênio aqui estabelecido, quando não puder ser dirimida administrativamente.

E por estarem, assim, justas e convenientes, firmam o presente instrumentos de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

PELO BRB:

ANTONIO GIL PADILHA BERNARDES DA SILVEIRA

Diretor de Serviços e Produtos

PELA CODEPLAN:

JEANSLEY CHARLLES DE LIMA

JULIANA DIAS

GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ

Presidente

Diretora Administrativa e Financeira



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLES DE LIMA - Matr.0003645-5, Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, em 27/11/2019, às 14:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ - Matr.0003672-2, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 27/11/2019, às 16:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FILIPPE PENA MALVAR - Matr.0003652-8, Procurador (a) Jurídico(a)**, em 27/11/2019, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO GIL PADILHA BERNARDES DA SILVEIRA - Matr.0010138-6, Diretor(a)**, em 13/12/2019, às 15:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **31964767** código CRC= **68987786**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 1 Bloco E Lote 24, Ed. Brasília, 10º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70072-900 - DF

3412-8622

00121-00001515/2019-04

Doc. SEI/GDF 31964767